

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE APARELHOS PARA EXAMES DE HEMATOLOGIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO E A METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.

Processo: 349/17 – AGIR

Migrado para o **Processo: 1114/18– HUGOL**

PUBLICADO NO SITE
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, gestora do **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ sob o nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **LOCADORA** e, de outro lado a empresa **METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.766.992/0001-74, localizada na Rua ST SIA Trecho 3, s/nº, Lt.820, Zona Industrial (Guara), CEP 71.200-030, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, ao final identificado, doravante denominada **LOCATÁRIA**, celebram o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO** de aparelho automatizado de hematologia para realização dos exames: **hemograma, hematócrito, hemoglobina e contagem de plaquetas**, para atendimento adequado nos serviços prestados no Hospital Estadual de Urgências da Região Noroeste de Goiânia Governador Otávio Lage de Siqueira – HUGOL, conforme especificados nos **ANEXOS I e II** em anexo.

Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Os aparelhos, objeto do presente contrato, serão entregues e instalados em perfeitas condições de uso e gozo no **HUGOL – HOSPITAL ESTADUAL DE URGÊNCIAS DA REGIÃO NOROESTE DE GOIÂNIA GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, incluindo insumos para teste, sem nenhum custo adicional (frete CIF).



acnmr

R.

Handwritten signature

1/9

Parágrafo Primeiro – A **LOCADORA** deverá fornecer dois aparelhos, sendo um com capacidade de analisar no mínimo 100 testes / hora e outro em sistema de back up com capacidade de analisar 80 testes / hora.

Parágrafo Segundo – Os equipamentos locados destina-se tão somente a finalidade consoante à cláusula primeira, ficando expressamente vedada a sua utilização para outros fins, bem como a utilização de insumos de procedência diversa daquele recomendado pela **LOCADORA**, ou de produtos diversos daqueles distribuídos pela **LOCADORA** para realização de exames.

Parágrafo Terceiro – O fornecimento de insumos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos objeto deste Contrato, deverá ser adquirido da **LOCADORA** e será administrado pelo setor de almoxarifado da **LOCATÁRIA** em processo à parte (Processo Administrativo nº 1113/18 – HUGOL).

Parágrafo Quarta – A **LOCADORA** deverá efetuar um dia de treinamento com os biomédicos nos três turnos do setor (manhã, tarde e noite); e ainda fazer o acompanhar dos exames realizados, por um dia nos três turnos, conforme cronograma de agendamento à ser elaborado pelas partes.

Parágrafo Quinta – A **LOCADORA** deverá realizar manutenção corretiva nos equipamentos, sem restrição de chamados, devendo efetuar o primeiro atendimento no prazo máximo de **4 horas** e sanar a falha no prazo máximo de **2 dias úteis**. Caso a falha não seja sanada, o equipamento deverá ser substituído por outro com características similares.

Parágrafo Sexta – A **LOCADORA** deverá realizar manutenção preventiva (com troca de Kit, se necessário) conforme recomendação do fabricante. No ato da entrega do equipamento, o cronograma anual de manutenção preventiva que deverá ser disponibilizado e cumprido.

Parágrafo Sétima – A **LOCADORA** deverá realizar as substituições de peças ou mesmo do equipamento, caso as necessidades de intervenções de manutenções sejam constantes, sem custos a **LOCATÁRIA**.

Parágrafo Oitava – A **LOCADORA** deverá efetuar a calibração, se necessário, de todos os equipamentos.

Parágrafo Nona – A **LOCADORA** deverá fornecer equipamentos novos, não reconicionados, conforme especificações que atendam o objeto do presente contrato. O equipamento deverá acompanhar manual de utilização em português impresso.

Parágrafo Décimo – A **LOCATÁRIA** fica obrigada ainda a permitir que a **LOCADORA** por seus prepostos ou representantes, tenha acesso ao local de instalação do equipamento, sempre que julgar conveniente, para fins de inspeção, conservação e devida manutenção.

acnmr

2/9



Parágrafo Décimo Primeiro – A **LOCADORA**, impreterivelmente, deverá estar em conformidade com as disposições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Parágrafo Décimo Segundo – Na inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos pela **LOCADORA** ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste, estará à mesma sujeita a penalidades.

Parágrafo Décima Terceira – Os serviços aqui contratados, poderão ser realizados pela matriz e/ou filiais da **CONTRATADA**, desde que expressamente informado, bem como estejam regulares com as documentações, e certidões fiscais e trabalhistas.

Parágrafo Décima Quarto – Os quantitativos aqui contratados poderão sofrer acréscimos de **25% (vinte e cinco por cento)**, sem que haja alterações nos valores unitários contratados.

Cláusula Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

A **LOCADORA** se obriga a:

- a) entregar, instalar e testar o equipamento no endereço expresso no caput da Cláusula Segunda, em espaço específico, indicado pela **LOCATÁRIA**, nas perfeitas condições de servir ao uso a que se destina, sem custos adicionais à **LOCATÁRIA**;
- b) o transporte do equipamento deverá ser feito em veículo adequado, de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade do equipamento, em estrita obediência ao disposto na legislação brasileira vigente, sem prejuízo de outras que vierem a regular matéria;
- c) realizar as manutenções preventivas e corretivas, quando necessário, no equipamento, sem custos para a **LOCATÁRIA**;
- d) substituir, imediatamente, contados a partir da comunicação da ocorrência via e-mail ou telefone feito pela **LOCATÁRIA**, o aparelho que, durante a sua utilização nos procedimentos, apresentar vícios e/ou defeitos;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para o cumprimento do objeto, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **LOCATÁRIA**, sendo de exclusiva responsabilidade da **LOCADORA** as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- f) entregar à **LOCATÁRIA** uma relação contendo os nomes dos funcionários autorizados a ingressar nas dependências da mesma para instalação e manutenção do (s) equipamentos objeto deste contrato;
- g) responsabilizar-se pelo fornecimento de uniformes e crachás de identificação de seus funcionários quando do ingresso destes nas dependências da **LOCATÁRIA**;
- h) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato ou de equipamentos, insumos e materiais empregados em sua produção;



agnmr

BR



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



GOVERNO
DE GOIÁS

- i) garantir e responsabilizar-se pela qualidade de funcionamento do equipamento fornecido em locação;
- j) os funcionários da **LOCADORA** responsáveis pela entrega do equipamento deverão estar devidamente uniformizados e estes deverão atender as exigências da NR-32.
- k) realizar treinamento aos prepostos da **LOCATÁRIA**, devidamente qualificados e indicados pela mesma, sobre a operação e funcionamento do (s) equipamento (s) locados, conforme as condições previstas no manual da (s) máquina (s), com a finalidade de permitir o manuseio adequado e com segurança.
- l) O treinamento previsto no item anterior, será realizado no mesmo local de instalação do (s) equipamento (s), em data e forma a ser acordada pelas partes, sem qualquer custo adicional a **LOCATÁRIA**.
- m) garantir a **LOCATÁRIA** que os serviços e equipamentos a serem utilizados na execução do presente Instrumento obedecem rigorosamente os critérios de qualidade e segurança recomendados pelas Normas da ABNT/NR12, assumindo toda e qualquer responsabilidade decorrente de eventuais violações das referidas normas.
- n) fornecer e exigir, aos seus empregados que estejam prestando serviços nas dependências da **LOCATÁRIA**, o uso dos EPI's, tudo dentro das normas regulamentares exigidas pela legislação trabalhista e órgãos de fiscalização, a que a **LOCADORA** esteja subordinada.
- o) prestar assistência técnica preventiva e corretiva do (s) equipamento (s) locado (s) quando necessário, a realizar-se pela **LOCADORA** ou por prestador de serviços por ela indicado, sempre às suas expensas, sem qualquer custo adicional para a **LOCATÁRIA**, com a finalidade de manter os equipamentos em perfeito estado de funcionamento;
- p) Inspeccionar a (s) máquina (s) locada (s) que estiver (rem) sob a guarda da **LOCATÁRIA** quando considerar pertinente, a qualquer tempo, devendo para tanto, comunicar previamente esta última com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao horário designado para a realização da visita técnica.

Cláusula Quarta – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

A **LOCATÁRIA** se obriga a:

- a) receber e examinar o equipamento, fazendo constar todas as irregularidades e intercorrências detectadas por ocasião da entrega;
- b) Autorizar o livre acesso dos funcionários identificados da **LOCADORA**, ao local de instalação da (s) máquina (s) que constitui (em) o objeto do presente Instrumento, sempre que esta julgar necessário, para fins de inspeção;
- c) promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento do contrato, sob aspectos qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **LOCADORA**;
- d) Manter o (s) equipamento (s) locado (s) em local apropriado para seu perfeito funcionamento e conservação, utilizando-o (s) para destinação específica, em

acnmr

4/9



conformidade com as recomendações técnicas do fabricante, e por pessoas devidamente habilitadas e qualificadas para tanto, protegendo-o (s) contra danos, ressalvado o desgaste natural pelo uso.

e) efetuar o pagamento de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;

f) comunicar imediatamente à **LOCADORA** qualquer intervenção ou violação por terceiros de qualquer de seus direitos em relação ao equipamento;

g) responsabilizar-se pelos atos que por culpa ou dolo, venham a produzir qualquer dano, prejuízo ou inutilização do equipamento ou pelo descumprimento de qualquer de suas obrigações previstas neste contrato ou em lei, excetuando-se os atos da própria **LOCADORA**.

h) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a sua finalidade, não removendo as identificações e logomarca constantes do mesmo, restituindo-o, ao final do prazo locatício, à **LOCADORA**, em perfeito estado de conservação e funcionamento, ressalvado o desgaste natural de uso e ação regular do tempo;

i) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, defendendo e fazendo valer o direito de propriedade da **LOCADORA**.

Cláusula Quinta – DA MANUTENÇÃO

A **LOCADORA** realizará a manutenção corretiva nos equipamentos de sua propriedade, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrições de horas ou horários, e ainda sem limitação de chamadas, sem ônus adicionais à **LOCATÁRIA**.

Cláusula Sexta – DO VALOR CONTRATUAL

Os valores unitários da locação e o valor contratual estão descritos no **ANEXO I**, parte integrante deste instrumento, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

Parágrafo Primeiro – Os valores são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual ou acordo prévio entre as partes, com base no índice de IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro que vier substituí-lo.

Parágrafo Segundo – O valor contratado inclui todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO

Na ausência de condição mais benéfica para a **CONTRATANTE**, o pagamento dos serviços prestados será efetuado **mensalmente**, no mês subsequente a entrega dos insumos contratados, na **segunda sexta-feira** do mês após a apresentação da nota fiscal, acompanhada de relatório contendo a discriminação

acrjmr

5/9



qualitativa e quantitativa dos serviços executados, devidamente atestada pelo setor competente, **através de crédito bancário**, conforme os dados abaixo, ou junto a outro banco e/ou conta, ou por outro meio, desde que expressamente informado.

Banco	Agência	Conta
BRADESCO	0606	167730-6

Parágrafo Primeiro – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções. Caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

Parágrafo Segundo – Nenhum pagamento será efetuado à **LOCADORA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Cláusula Oitava – DAS CERTIDÕES DE REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA

A **LOCADORA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista**, para cada pagamento a ser efetuado pela **LOCATÁRIA**, em obediência às exigências dos órgãos de regulação, controle e fiscalização.

Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante Aditivo.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado por meio de aditivo contratual, mediante acordo e/ou na ocorrência de fatos supervenientes e alheios a vontade das partes, devidamente comprovados.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, a infração a qualquer Cláusula, ou condição deste contrato, além de facultar à parte inocente o direito de considerá-lo rescindido, obrigará à parte infratora e seus sucessores a reparação por perdas e danos causados, além da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM – DI/FGV, no período, até o adimplemento.

Parágrafo Primeiro – A multa aqui prevista não possui caráter compensatório, devendo os danos, eventualmente sofridos, em decorrência do atraso, serem arcados independentemente do pagamento da multa, pela parte que lhe der causa.



acnmr

6/9

Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão nos seguintes casos:

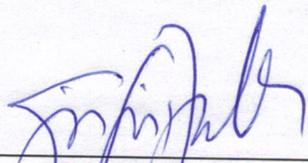
- a) decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições;
- b) por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos;
- c) por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 15 de maio de 2018.



Sérgio Daher
Superintendente Executivo / AGIR
190.404.581-20



Staikos Staikos Tzemos
Sócio Administrador / METHABIO
505.839.641-68

Testemunhas:



Ana Carolina Neres Martins Ribeiro
CPF: 019.761.911-81


acnmr



Wagner de Oliveira Reis
CPF: 196.426.951-20



ANEXO I

ALUGUEL				
ITEM	CONTRATO DE ALUGUEL DO APARELHO DE HEMATOLOGIA	UND	QTD. MENSAL	PREÇO UNITÁRIO
1	Aluguel aparelho automatizado	Und	2	R\$ 2.000,00
VALOR TOTAL MENSAL			R\$ 4.000,00	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 48.000,00	

ANEXO II

Os dois equipamentos deverão fornecer 27 parâmetros listados a seguir:

1. Contagem total de leucócitos
2. Contagem total de eritrócitos
3. Leitura espectrofotométrica de hemoglobina
4. Determinação de hematócrito
5. Determinação de volume corpuscular médio
6. Determinação da hemoglobina corpuscular média
7. Determinação da concentração da hemoglobina corpuscular média
8. Determinação do índice de anisocitose (RDW)
9. Contagem total de plaquetas
10. Determinação do volume plaquetário médio
11. Determinação de plaquetócrito
12. Determinação da distribuição de plaquetas (PDW)
13. Contagem de linfócitos (valor absoluto)
14. Contagem de linfócitos (valor relativo)
15. Contagem de monócitos (valor absoluto)
16. Contagem de monócitos (valor relativo)
17. Contagem de neutrófilos (valor absoluto)
18. Contagem de neutrófilos (valor relativo)
19. Contagem de eosinófilos (valor absoluto)
20. Contagem de eosinófilos (valor relativo)
21. Contagem de basófilos (valor absoluto)
22. Contagem de basófilos (valor relativo)
23. Contagem de linfócitos atípicos (valor absoluto)
24. Contagem de linfócitos atípicos (valor relativo)
25. Contagem de grandes células imaturas (valor absoluto)
26. Contagem de grandes células imaturas (valor relativo)
27. Plaquetas ópticas e ou fluorescência

Segue as especificações necessárias que os dois aparelhos deverão fornecer:

1. Métodos utilizados: impedância, espectrofotometria, citoquímica citometria de fluxo (DHSS-

acnmr



8/9





- Sistema Seqüencial Hidrodinâmico Duplo) fluo-citometria de fluxo com tecnologia laser (ion Argônio) e DHSS.
2. Homogeneização lenta e contínua da amostra (360°)
 4. Reamostragem automática
 5. Procedimentos de limpeza, diagnóstico e calibração automáticos
 6. Identificação de amostras alfanumérica ou por código de barras com todos os dados demográficos significativos do paciente
 7. Capacidade de armazenamento de resultados com gráficos em disco rígido
 8. Impressão das contagens com quatro histogramas: série vermelha, plaquetas e basófilos, matriz da diferencial leucocitária
 9. Limites de referência programáveis
 10. Alarmes patológicos série vermelha, série branca e plaquetas
 11. Detecção automática de nível de reagentes
 12. Detecção automática de nível de esgoto
 13. Controle de qualidade estatístico com teste de reprodutibilidade e estabilidade das amostras (repetibilidade) e gráficos Levey-Jennings e / ou Westgard
 14. Pipetagem automática em tubo fechado com aspiração de sangue total com resultados de até 27 parâmetros
 15. Pipetagem em tubo aberto para amostras pediátricas ou geriátricas com aspiração de sangue total com resultados de até 27 parâmetros
 16. Opção de análise de amostras sem diferencial de leucócitos, quando o exame não solicitar o leucograma
 17. Sistema de "Racks" proporcionando maior velocidade e flexibilidade no processamento das amostras
 18. Identificação através de código de barras por amostra ou por "Rack"
 19. Capacidade de carregamento de até 100 tubos
 20. Ciclos de "start up" (inicializar) e "shut down" (finalizar) programáveis
 21. Impressora Laser com fornecimento de tonner para impressão
 22. Interface RS 232 bidirecional, incluindo histogramas e matriz
 23. Voltagem: 110V/220V, 50Hz a 60Hz, 1KVA
 24. Equipamento NO-BREAK
 25. Fornecer controle comercial em 3 níveis para diariamente avaliar o equipamento.
 26. Os dois aparelhos deverão utilizar os mesmos reagentes para facilitar o controle de validade e estimativa de consumo.
 27. Assistência técnica após o chamado deverá acontecer em no máximo 4 horas;
 28. Ass manutenções preventivas, corretivas e calibrações necessárias nos equipamentos deverão ser realizadas de acordo com o fabricante e por conta da contratada;



acnir

A.

9/9